

LEI Nº 940/2002

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com empresas, entidades filantrópicas, associações e sindicatos legalmente reconhecidos, estabelecidas na cidade de Serrana – SP, tendo por objeto o fornecimento de alimentação ao trabalhador rural de Serrana, no programa denominado de “Programa Alimentação”.

Parágrafo Único. O município fornecerá suporte técnico e financeiro para a efetivação do objeto do convênio, gerenciando e administrando a execução do Programa Alimentação, especialmente quanto:

- I. fornecimento de local apropriado;
- II. fornecimento dos equipamentos necessários para a execução do programa;
- III. disponibilização de profissionais, sendo um coordenador e demais funcionários necessários a execução conjunta do programa.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as suplementações necessárias para a implantação do Programa Alimentação as quais, para o presente exercício de 2002, não poderão ultrapassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único. As suplementações previstas no *caput* do presente artigo não onerarão o percentual limite previsto na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ ALVA  
16 de Julho de 2.002.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
Prefeito Municipal